

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2026	PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026
TIPO: MENOR PREÇO	REGIME: POR ITEM
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃO SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

EDITAL**REPUBLICAÇÃO – ITENS DESERTOS/ FRACASSADOS DO PREGÃO 018/2025****PREAMBULO**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro**, com base na Lei Municipal 3.878/2013, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, em sua forma **Eletrônica**, sob o regime de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as disposições fixadas neste Edital e anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnc.org.br/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 12/03/2026 às 10:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 27/03/2026 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 27/03/2026 às 09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 27/03/2026 às 09:30h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br .	

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no <https://bnc.org.br/> e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.0 DO OBJETO, DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO E DOS ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 Constitui objeto deste edital aquisição de equipamentos médicos e fardamento para o Programa Saúde com Agente (Glicosímetro e Chapéu) para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE
- 1.2 O valor Global para a contratação objeto deste Edital é de de **R\$ 4.756,59 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**
- 1.3 São Anexos do Edital:
 - 1.3.1 Termo de Referência e Anexos (Anexo I);
 - 1.3.2 Estudo Técnico Preliminar - Apêndice I
 - 1.3.3 Minuta do Contrato (Anexo II);





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

1.3.4 “Modelo” da Declaração Conjunta (Anexo III);

1.4 Os anexos constantes no subitem anterior são parte integrante e inseparável do presente Edital.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados e as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciadas perante à "**BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** (<https://bnc.org.br/>)".

2.1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto plataforma eletrônica.

2.1.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica <https://bnc.org.br/>.

2.2 É vedada a participação de empresa:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Garanhuns, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6 O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8 A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

2.9 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.0 DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DO USO DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 O licitante, caso não seja credenciado, deverá providenciar previamente, o seu credenciamento perante o “BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS”, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao suporte da plataforma eletrônica, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações e mensagens no sistema eletrônico, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 Nos casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, não caberá ao órgão promotor da licitação a responsabilidade sobre a prestação de suporte ou por eventuais perdas decorrente da perda de negócios diante da impossibilidade de acesso.

3.8 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: **Curitiba-PR (42) 3026-4550**, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo **e-mail contato@bnc.org.br**.

4.0 DO REGIME DIFERENCIADO PARA EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

4.1 Será concedido tratamento diferenciado para as empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), desde que a(s) referida(s) empresa(s) faça(m) a opção em local específico no sistema.

- a) Para fins de cumprimento aos dispositivos de tratamento diferenciado, estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), o objeto do presente certame será dedicado à Participação Exclusiva para Microempresas / Empresas de Pequeno Porte.

4.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.1.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitarão o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

4.1.3 A obtenção do benefício disposta nos itens anteriores, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4 As disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não são aplicadas:

- a) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 Caso permitido a participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14 A partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital terá início o período de acolhimento das propostas iniciais, as quais deverão ser inseridas em local específico no Sistema Eletrônico.

5.15 Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado os **valores unitários**, indicada no termo de referência pertinente.

5.16 Serão desclassificadas as propostas que após decorrida a etapa de lances, mantenham valores superiores ao máximo admitido para o lote ou que não atenderem as exigências deste edital, inclusive do subitem anterior.

5.17 Os licitantes deverão anexar propostas com a descrição do objeto ofertado, preço, no respectivo campo do sistema do bolsa nacional de compras - BNC, em formato PDF, WORLD ou EXCEL, ou podendo ainda, digitar no campo de observações adicionais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, sob pena de desclassificação.

5.18 É vedada a identificação da licitante em qualquer parte do sistema bnc, exceto na proposta em pdf anexada junto ao sistema BNC, até o final da sessão pública de lances, sob pena de desclassificação.

5.19 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

5.20 Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

5.21 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Interessado será responsável por todas as





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.0 DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A aceitação inicial da proposta não impede que mediante análise posterior, seja aferida a sua compatibilidade com os termos deste instrumento convocatório e seus anexos, podendo ocasionar na sua desclassificação.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor por item

6.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12 Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser de R\$ 0,10 (dez centavos), a ser definido pelo Pregoeiro no decorrer da sessão de disputa.

6.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá promover negociação pelo sistema eletrônico com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.27 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor máximo admitido para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

c) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.28 Na hipótese de não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

6.29 O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 O JULGAMENTO OBEDECERÁ AO CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO POR ITEM**, SEGUNDO VALORES DE CADA ITEM NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

7.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) conter vícios insanáveis;
- (b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 7.7, só será considerada após





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

- (a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- (b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

8.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS PÓS-FASE DE LANCES

8.1 A proposta de preços da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar (arrematante) deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas)** horas, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando obrigatoriamente:

8.1.1 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual (se exigida para habilitação) endereço, CEP, E-mail, telefone e/ou fax;

8.1.2 Prazo de entrega ou do início da prestação dos serviços (após o recebimento da ordem de serviço, quando for o caso);

8.1.3 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

8.1.4 Descrição precisa do item e o prazo, inclusive a marca dos produtos ofertados, devendo obrigatoriamente atender as especificações neste edital e seus anexos;

8.1.5 Conter a indicação do Banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento

8.1.6 Ser apresentada com preços expressos em moeda corrente nacional (real), utilizando duas casas decimais após a vírgula, discriminados por Item, Lote e Global, em algarismo (unitário e total);

8.1.7 Só será aceita a proposta cujo valor ofertado for igual ao arrematado ou inferior a este, sob pena de desclassificação.

8.2 O prazo estipulado no subitem 8.1 poderá ser prorrogado, a critério do(a) pregoeiro(a) da





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

disputa, desde que apresentada motivação por parte da empresa arrematante.

8.3 Após receber a proposta readequada, esta será prontamente analisada dentro do prazo estipulado pelo condutor do processo durante a sessão. Após a análise, a sessão será retomada para divulgação da empresa classificada, permitindo o envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado de até 2 horas após a solicitação.

8.4 Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) produto(s)/serviço(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

8.5 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Garanhuns não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6 Qualquer desconformidade dos valores das planilhas com a legislação tributária, com encargos sociais ou outros, a licitante ficará sujeita a pena de desclassificação.

8.7 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

8.8 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

8.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.0 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo de até 02 (duas) horas. A apresentação dos Documentos de Habilitação será exclusivamente por meio do sistema, (o não encaminhamento dos documentos de habilitação por meio do sistema acarretará na inabilitação da empresa).

9.2 O (a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.4 Consulta de Pessoa Física, mantido através do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:5868431818166::NO:3,4,6::>);

9.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

9.7 Havendo a **necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.8 Somente haverá a necessidade de comprovação da apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9 Quanto a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 9.13.1 Habilitação jurídica;
- 9.13.2 Qualificação econômico-financeira;
- 9.13.3 Regularidade fiscal;
- 9.13.4 Regularidade trabalhista;
- 9.13.5 Qualificação técnica.

9.14 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.14.1 **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

9.14.2 **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

9.14.3 **Para Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A):** Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

administradores, em exercício;

9.14.4 **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

9.14.5 **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14.6 **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.14.7 A documentação referente aos itens 9.14.1 a 9.14.6 devem vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de qualquer documento oficial com foto do responsável legal da empresa.

9.15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15.1 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS — DISPONIBILIDADE INTERNA — IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.15.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Na sociedade Anônima regida pela Lei nº 6.404/76:

- a) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicação do Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

II. Na Sociedade Limitada (LTDA):

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III. Nas sociedades sujeitas a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 – Novo Estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

- a) Fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento EXTRAÍDOS do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV. Na sociedade criada no exercício em curso:

a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.15.3 Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

II. Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

III. Solvência Geral

$$\text{SG} = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

9.15.4 Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade — CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta, caso o memorial não seja apresentado, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio reservam-se o direito de efetuar os cálculos.

9.15.5 **Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o item, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.15.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.15.7 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias ou equivalente;

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.16 REGULARIDADE FISCAL

9.16.1 Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

9.16.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (**CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado** onde a licitante esteja





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

sediada, ou equivalente);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal **(CIM, Alvará ou outro equivalente)**;

c) **Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima.**

9.16.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.16.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.16.5 Caso o Licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17 REGULARIDADE TRABALHISTA

9.17.1 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011);

9.17.2 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

9.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.18.1 As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes **documentos** relativos à QUALIFICAÇÃO TECNICA:

a) Atestado(s)e/ou Certidão(ões) expedido(s)por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

a.1) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

a.2) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

b) Certificado de registro sanitário do(s) produtos expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), tal documentação deverá indicar em cada registro o número do item que corresponde ao produto ofertado;

c) Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Art. 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977, caso o prazo de validade do registro esteja vencido;

- d) Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação documental de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- e) Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;
- f) Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;
- g) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/formas farmacêuticas, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- h) Os itens deverão possuir o certificado do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
- i) Declaração ou Certidão de fornecimento compatível e satisfatório com o objeto a ser licitado.

9.19 DECLARAÇÕES

9.19.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.19.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.19.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.19.4 Declaração de idoneidade;

9.19.5 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP ou equiparadas;

9.19.6 Declaração de responsabilidade de conhecimento dos requisitos do edital;

9.19.7 Declaração de inexistência de vínculo empregatício de parentes;

9.19.8 Declaração de elaboração independente de proposta;

9.19.9 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;

9.20 Todos os documentos apresentados pela licitante deverão estar com sua validade em vigor na data marcada para a sessão de abertura da licitação, devendo manter sua regularidade durante todo o período de vigência contratual.

9.21 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.22 A verificação ou a exigência dos documentos, somente será feita em relação ao





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

licitante vencedor.

9.23 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.25.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26 Na análise dos documentos de habilitação, a o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.28 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.29 Todos os documentos apresentados, deverão corresponder unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame, implica dizer que, os documentos deverão ser em nome de uma única empresa (razão social) e com endereço único.

9.30 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

9.31 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante, implicará no indeferimento de sua habilitação, sem prejuízo as demais sanções e punições cabíveis.

9.32 Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital.

9.33 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente.

9.34 Às licitantes enquadradas como na condição de Microempresa (ME), de Empresa de





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI) / demais, será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (Arts. 42 a 45), Lei 14.133/21 (Art. 4) na forma abaixo:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.1) Mesmo que apresente alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal e trabalhista, a Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) Microempreendedor Individual (MEI), deverá apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório (Art. 43 da LC 123/2006).

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, ou ainda revogar a licitação.

c) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.35 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

10.1 Adjudicação e Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

10.2 Após a adjudicação do objeto da licitação, e a vista do relatório de julgamento, a autoridade competente efetuará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação.

10.3 As obrigações contratuais decorrentes deste Edital, constarão na minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o(s) Licitante(s) vencedor (es) (Anexo III).

11.0 IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, sistema do Bolsa Nacional de Compras - BNC através do campo impugnações.

11.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da abertura do prazo para interposição no sistema.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

12.4 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da abertura para manifestação de recuso no sistema adotado;

12.5 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico do BNC – Banco Nacional de Compras, através de “chat”.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

14.3 No ato da contratação, a administração deverá verificar a REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA ATUALIZADA.

14.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo(a) Pregoeiro(a), da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor.

14.5 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.6 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14.7 As empresas podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o cplgaranhuns@gmail.com, no prazo estipulado, no sub item 15.1.

15 DAS PENALIDADES, SANÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.7 Fraudar a licitação

15.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

15.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.6, 16.7, 16.8, 16.9 e 16.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2, 16.3 e 16.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

15.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o órgão promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) e a Prefeitura, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4 Fica assegurado à Prefeitura o direito de a qualquer tempo, motivadamente, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

16.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o dia do vencimento.

16.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.11 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.

16.12 O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inhabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, onde na ocasião, o(a) pregoeiro(a) convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Proponente melhor classificada e posterior convocação para apresentação dos "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.

16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser encaminhadas ao(a) pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, no endereço abaixo:

AO PREGOEIRO: JORGE VELOSO DOS SANTOS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº56. BAIRRO SANTO ANTONIO – GARANHUNS/PE
CEP 55.293-010
FONE: (87) 3762-7019/ 3762-5672
EMAIL: cplgaranhuns@gmail.com

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da Comarca de Garanhuns, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Garanhuns, 03 de Março de 2026.

Catarina Fábria Tenório Ferro
Secretária de Saúde



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525183649.pdf>
assinado por: idUser 310

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto deste Termo de Referência é a abertura de processo licitatório com vistas a Processo



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Licitatório através de Pregão Eletrônico para aquisição de equipamentos médicos e fardamento para o Programa Saúde com Agente (Esfigmomanômetro, Oxímetro e Glicosímetro), (Colete, Chapéu e Bolsa) para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE. Conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no presente documento.

1.INTRODUÇÃO:

O Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde, pretende com base no art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, objetiva apresentar este Termo de Referência como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a abertura de Processo Licitatório, visando a aquisição de materiais para o programa Saúde com Agente (Esfigmomanômetro, Oxímetro e Glicosímetro, colete, chapéu, bolsa) para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde. Nele contém os elementos essenciais fixados na legislação vigente, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja aquisição deverá ser realizada através da modalidade **Pregão Eletrônico**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem atuando na programação, elaboração e execução da política de saúde do Município, mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, através dos Agentes de Combate a Endemias e Agente Comunitários de Saúde.

2.2 Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.304, de 12 de dezembro de 2023, a qual institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias que atuam nos Estados Municípios e no Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.3 Considerando prover kits de uso individual aos ACS e aos ACE participantes do curso com os seguintes itens: colete, mochila impermeável e boné de abas largas;

2.4 Considerando o acesso dos Agentes Comunitários de Saúde, em tempo hábil, aos seguintes equipamentos: Medidor de pressão arterial automático de braço, oxímetro e glicosímetro, com a finalidade de realizarem-se as atividades práticas para a assimilação dos conteúdos ministrados;

2.5 Para facilitar a identificação e melhorar a qualidade do serviço dos Agentes de combate a Endemias, pretende-se adquirir bolsas confeccionadas com material resistente de lona para os agentes. Essas bolsas serão utilizadas no trabalho de campo dos agentes, tal medida se faz necessária, pois todos os agentes necessitam carregar diversos materiais entre eles os boletins de atividade durante as visitas domiciliares;

2.6 Diante do exposto é de fundamental importância a aquisição dos itens em conformidade com o Manual de Aplicações Saúde com Agente e Manual de uso da Marca Saúde com Agente (em anexo).

2.1 .1 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1.2 O Pregão, definido pelo Inc. XLI, Art. 6º da Lei 14.133/2021, tendo seu rito estabelecido pelo Art. 17 do mesmo diploma legal. Trata-se da modalidade de licitação utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, visto que no pregão eletrônico é facilitada a entrada de vários fornecedores, resultando em uma ampliação na disputa licitatória, possibilitando a empresas de diversas localidades a participar.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

2.1.3 A Lei nº 14.133/2021 trouxe algumas mudanças significativas para a modalidade de pregão, tais como: Ampliação do âmbito de aplicação do pregão, Formato eletrônico como regra, Critérios de julgamento mais objetivos, Possibilidade de exigência de garantia da proposta. Nesse sentido, o processo licitatório é simplificado nas etapas burocráticas, além de proporcionar economicidade para a administração pública. Trata-se de uma modalidade de licitação mais ágil e transparente, por ser realizada por um sistema com comunicação via internet.

2.1.4 **Eficiência e Economia:** O Pregão Eletrônico permite que a administração pública registre preços para a aquisição de bens e serviços, sem a obrigação de comprar imediatamente. Isso possibilita a obtenção de melhores condições de preços, pois as compras podem ser feitas de forma consolidada e em maiores quantidades, gerando economia de escala.

2.1.5 **Flexibilidade e Planejamento:** Com o Pregão Eletrônico a administração pode adquirir bens e serviços conforme a demanda, durante o período de validade do registro. Isso proporciona maior flexibilidade e permite um melhor planejamento orçamentário e de compras.

2.1.6 **Atendimento à Variabilidade da Demanda:** Em casos onde a demanda por bens ou serviços é variável ou incerta, o Pregão Eletrônico se adapta melhor, evitando a necessidade de compra antecipada em grandes quantidades.

Essas justificativas mostram que o Pregão Eletrônico pode ser uma ferramenta eficaz para a administração pública, promovendo economia, eficiência e transparência, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade e amplia a possibilidade de mais empresas interessadas participem de forma mais prática e eficaz do processo.

2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.2.1. A solução em questão envolve processo licitatório com vistas a adquirir equipamentos médicos e fardamento para o Programa Saúde com Agente (Esfigmomanômetro, Oxímetro e Glicosímetro), (Colete, Chapéu e Bolsa), para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, contemplando de acordo com as especificações, quantidades e demais condições requeridas no presente documento, atendendo às necessidades da Vigilância em Saúde e Atenção Básica através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, considerando que essa solução seja a mais viável.

3. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DO REAJUSTE DE VALORES DOS PRODUTOS:

3.1.1 Na hipótese da necessidade e caso seja possível, a prorrogação do contrato dar-se-á através de Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser reajustados, através de Equilíbrio Econômico Financeiro nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.2.1 O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se houver;

3.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.4.1 O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se houver;

3.4.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.3 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao setor demandante, a quem enviou ordem de fornecimento, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a) Motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
- b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido.

3.4.3 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48hrs (quarenta e oito horas) após a data do pedido;

3.4.4 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pelo mora;

3.4.5 O local de entrega dos itens contidos nas respectivas ordens de fornecimento será no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis - Garanhuns-PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;

3.4.7 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Termo de Referência*.

3.5. DA METODOLOGIA:

3.5.1 A metodologia utilizada para elaboração do presente processo foi publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE convocando cotações de empresas do ramo, em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade, o qual determina que os atos da administração pública devem ser publicados para que tenham validade.

3.5.2 Realizado pesquisas de preços nos bancos de preços oficiais do governo: Banco de Preços em Saúde (BPS) e Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) além do Banco de Preços Negócios Públicos (Banco Privado). Os preços referenciais coletados para composição da planilha de preços foram provenientes de preços efetivamente contratados pela administração pública, ou seja, o vencedor do certame, os quais foram utilizados para composição da MEDIANA, método matemático eleito para o cálculo do valor a ser contratado. (RESOLUÇÃO TC Nº 249. DE 07 DE AGOSTO DE 2024).





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.5.3 Da publicação no AMUPE, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, nenhuma empresa manifestou interesse em participar deste certame. Nesse sentido, atentemos para o disposto no Decreto Municipal nº 049/2023, Art.º 1º: "Poderá ainda, concomitantemente a pesquisa de preços com fornecedores, ser utilizado o aviso de cotação a ser divulgado no Diário Oficial do Município (AMUPE), com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3(três) dias úteis".

3.5.4 Diante do exposto, para composição do valor de cada item, cuja aquisição é requerida neste expediente, fora realizada a mediana de todos os preços referenciais, obtendo-se o valor estimado do resultado da mediana dos referidos preços, sendo desconsiderados valores visivelmente inexequíveis ou que apresentaram sobrepreço. O critério utilizado foi a comparação dos preços apresentados nas fontes de pesquisas e propostas apresentadas por fornecedores, conforme descrito nos parágrafos anteriores, também a estimativa do Estudo Técnico Preliminar serviu de base na orientação do critério de desconsiderar preços, buscando manter um equilíbrio na obtenção do valor final, ou seja, a mediana dos preços referenciais apresentados na planilha estimada de valores, conforme orientação contida na RESOLUÇÃO TC Nº 249. DE 07 DE AGOSTO DE 2024:

"Parágrafo Único: O preço de referência de cada item da aquisição deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e servirá de subsídio para elaboração do orçamento estimativo da contratação".

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

a) A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;

b) A CONTRATADA deverá, durante a vigência do contrato, cumprir a legislação referente a logística reversa e atualizar-se, quanto necessário. A prestação dos serviços será realizada nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1 – Todos os custos que se fizeram indispensáveis à perfeita execução dos serviços correrão por conta da empresa contratada.

4.2.2 - O prazo para prestação dos serviços, após formalização da solicitação, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

4.2.3- A empresa Proponente terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para entregar uma amostra do objeto montado e em formato real, a qual deverá ser aprovada para confecção do lote definitivo.

4.2.4- Após a aprovação da amostra (todos os itens), a empresa Proponente terá o prazo de até 30 dias para entregar a totalidade dos materiais juntamente com a respectiva Nota Fiscal e certidões.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

4.2.5- Pelo descumprimento do prazo da prestação dos serviços, será aplicada a sanção constante no item DAS SANÇÕES, do Edital.

4.2.6- A falta de produtos da qual dependa a prestação do serviço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso no fornecimento do objeto desta licitação e não eximirá a prestadora do serviço das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2.7- O serviço executado pela empresa ganhadora da licitação estará sujeito à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado do Edital e seus anexos.

4.2.8- Os serviços objetos desta licitação poderão ser recebidos:

1) Provisoriamente para posterior comprovação da conformidade e qualidade do objeto com as especificações constantes neste termo;

2) Definitivamente, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório;

3) Rejeitado- quando em desacordo com o estabelecido no termo de referência e em desacordo com a proposta apresentada.

4.2.9- Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Empresa Proponente pela qualidade.

4.2.11- Caso a prova ou algum material do lote definitivo apresente erros e/ou impressão de má qualidade, a empresa deverá corrigir e entregar novo em até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação.

4.2.12- Demais requisitos e obrigações específicas podem ser definidos no Termo de Referência, minuta de contrato e Edital.

4.3 DOS ÍTENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ADMITIDOS:

4.3.1 O valor global máximo admitido para aquisição do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 4.756,59 (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Equipamentos Médicos ACS	R\$ 2.945,07
Fardamento para os ACS E ACE	R\$ 1.811,52
TOTAL	R\$ 4.756,59

EQUIPAMENTOS MÉDICOS - ACS					
It.	Descrição	Unid.	Qtd	Valor máximo admitido	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
03	Glicosímetro No Code – Sem Codificação Micro Amostra de Sangue – Apenas 0.9 microlítro Resultado Rápido – 5 Segundos, 500 memórias, Aviso de Hipoglicemia, Médias Automáticas: 7,14 e 30 dias, Alarmes configuráveis de	Unid	43	R\$ 68,49	R\$ 2.945,17





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

	medição; bateria 3V CR2032; Composto por 01 caixa de fitas. Aprovado pelo Inmetro. Garantia mínima de 12 meses.				
SUBTOTAL				R\$ 2.945,17	

FARDAMENTO PARA OS ACS E ACE					
It.	Descrição	Unid.	Qtd	Valor máximo admitido	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
05	Chapéu: Modelo Pescador ou Chapéu Árabe, com protetor de nuca na cor angorá claro. Aplicação de identificação do Programa Saúde com Agente utilizar a versão negativa na cor azul, conforme imagem em anexo.	Unid	74	R\$ 24,48	R\$ 1.811,73
SUBTOTAL				R\$ 1.811,73	

4.3.2 A aquisição será licitada por ITEM.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1 Os licitantes participantes do certame oriundo deste *Termo de Referência* deverão comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos:

. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação;

. Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social, e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como com a indicação do respectivo cargo ou função;

. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se ao direito de, por meio de diligência, solicitar da proponente os documentos fiscais comprobatórios do fornecimento ou prestação de serviços, fundamentada no Caput do Art. 64 da Lei 14133/21.

5.1.4 Certificado de registro sanitário do(s) produtos expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), tal documentação deverá indicar em cada registro o número do item que corresponde ao produto ofertado;

5.1.3 Certificado de Registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do Art. 14, §6º, do Decreto Federal nº 79.094/1977, caso o prazo de validade do registro esteja vencido;

5.1.4 Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, ficando a cargo da licitante a comprovação documental de que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

5.1.5 Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/1976;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

5.1.6 Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;

5.1.7 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/formas farmacêuticas, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.1.8 Os itens deverão possuir o certificado do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

5.1.9 Declaração ou Certidão de fornecimento compatível e satisfatório com o objeto a ser licitado.

6. DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1 O prazo de validade do contrato para o fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as normas legais pertinentes e de acordo com a vontade das partes, bem como a oportunidade e conveniência administrativa.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os itens e os quantitativos estimados para os serviços/produtos objetos deste Termo de Referência, são os seguintes:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub Função:	301–ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2281 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub Função:	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1005 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2433 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA SAÚDE (LC Nº 141/2012)

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.2 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.1.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.1.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.1.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.1.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.1.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.1.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.9 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

9.2.1 São obrigações da CONTRATADA:

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da *Lei nº 14.133/2021* e posteriores alterações;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.2 São obrigações da CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual;

9.2.3 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.2.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, solicitados através da *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9.2.5 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

9.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.2.7 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.2.8 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.2.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.3 DO FORO

9.3.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 A PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta comercial, com a descrição do produto ofertado, marca, quantidade unitária e quantidade total, contendo o valor total e validade da proposta.

10.2 A proposta comercial deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto cotado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;

10.3 Indicar razão social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos da empresa);

10.4 Não serão consideradas propostas que imponham condições que ocasionem dúvidas quanto a seu teor, contenham preços excessivos ou sejam manifestamente inexequíveis;

10.5 A realização da seleção de fornecedores não obriga o Fundo Municipal de Saúde a formalizar o contrato ou pedido de compra, podendo a mesma ser anulada, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização;

10.6 A Proposta Comercial e a documentação solicitada são obrigatórias para habilitação do proponente.

10.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA (Art. 6º, XXXVIII, art. 18 VII, Lei 14.133/2021)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

10.1.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO**, segundo valores de cada item no anexo do TERMO DE REFERÊNCIA.

10.1.2 NA PROPOSTA ELABORADA deve estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, mão de obra, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a compra do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

10.1.3 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.0 deste edital.

10.1.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação do Edital e em seus anexos.

10.1.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- (a) Contiver vícios insanáveis;
- (b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- (c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- (d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- (e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- (f) Demais critérios deverão ser observados na minuta do Edital e Contrato.

10.2 DO MODO DE DISPUTA:

10.2.1 A Disputa dar-se-á no modo aberto.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida.

- I. as peculiaridades do caso concreto
- II. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- III. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- IV. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

I - O fornecedor contemplado no processo licitatório deverá ser do ramo pertinente ao objeto demandado;

II- Apresentar documentos de habilitação e qualificação técnica, conforme descrito no tópico nº 05 deste termo de referência.

III- Após análise comparativa entre as especificações solicitadas e as propostas apresentadas pelas empresas participantes, será(ão) selecionada(s) a(s) oferta(s) que cumprir(em) com as especificações exigidas com o menor preço;

IV- A presente contratação reger-se-á de acordo com os critérios contidos na modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12.1 DA RETENÇÃO DE IRRF:

12.1.1 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ),





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

12.2 – DO CNAE NOS CONTRATOS:

12.2.1 Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.3 DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA:

12.3.1 Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.4 DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO:

12.4.1 O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

12.5 DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA:

12.5.1 A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

12.6 - DA ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP:

12.6.1 Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

12.7 – DA RETENÇÃO DE INSS:

12.7.1 Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Em matéria de encerramento licitatório, mais especificamente tratando-se da revogação de processo licitatório, deve-se observar o que está elencado no Art. 71 da Lei 14.133/2021. Este que versa sobre a necessidade expressa da Administração Pública em indicar eventuais





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

vícios insanáveis, os quais tornem sem efeitos todos os atos posteriores que deles dependam, bem como, determina que o eventual motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, sendo assegurada a prévia manifestação dos interessados em casos de anulação e revogação. Conforme prevê, o Art. 71, II da Lei 14.133/2021, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade.

13.2 No que cerne às prerrogativas da Administração Pública, serão obrigatoriamente observados, o Art. 104 da Lei 14.133/2021.

13.4 Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para fornecimento dos materiais solicitados e que o ter deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Garanhuns, 15 de setembro 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Janaina Cunha de Moraes
Diretora do Departamento Administrativo
Port. nº: 267/2025 - GP

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
Catarina Fábria Tenório Ferro
Secretária de Saúde - Port. nº: 013/2025 - GP



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260525183649.pdf>
assinado por: idUser 310

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO O -----



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

----- E DO OUTRO A EMPRESA ---
----- PARA
AQUISIÇÃO DE -----
,COMOMELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o Fundo Municipal de saúde de Garanhuns, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ----- nº, Centro, Garanhuns, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada pela Secretaria de SAÚDE, a Sra. -----, residente e domiciliada na -----, inscrita sob o CPF nº, RG nº, e de outro lado, a empresa ----- estabelecida a -----, inscrito(a) no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., (nacionalidade), -----, residente e domiciliado(a) à (endereço completo) ----- cidade -----, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ----- e RG nº -----, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos médicos e fardamento para o Programa Saúde com Agente (Glicosímetro e Chapéu) para os Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE -----, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 o(s) qual(is) foi vencedor :

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL

- 1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.1 O fornecimento do objeto deste instrumento se dará da seguinte forma:

3.2 Do prazo e condições de fornecimento

3.2.1 O prazo para fornecimento dos materiais será de, no máximo, **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se houver;

3.2.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.3 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao setor demandante, a quem enviou ordem de fornecimento, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar:

- a) Motivo do descumprimento devidamente fundamentado;
- b) Indicação expressa do novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido.

3.2.3 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48hrs (quarenta e oito horas) após a data do pedido;

3.2.4 Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pelo mora;

3.3 Do local e horários de entrega

3.3.1 O local de entrega dos itens contidos nas respectivas ordens de fornecimento será no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av Irga, nº 100, Distrito Industrial - Heliópolis - Garanhuns-PE (Ponto de Referência: Antigo prédio da Coca-Cola) - Fones: 3762-7039/7041, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00h;

3.3.2 Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste *Instrumento*

3.3.3 Caberá à contratante rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações apresentadas na licitação.

3.3.4 É responsabilidade de a licitante vencedora fornecer diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.

3.3.5 Os materiais deverão estar acompanhados da Nota Fiscal e Autorização de Fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta)** dias contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

6.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Declaração do Simples Nacional.

6.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

6.10 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

6.11 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

6.12 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

6.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17 DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.18. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.19. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.20. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.21. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.22. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante, além daquelas transcritas no Termo de Referência

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *Instrumento*, bem como do instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste instrumento, instrumento convocatório e seus anexos;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas transcritas no Termo de Referência:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações
- g) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub Função:	301–ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2281 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub Função:	305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1005 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2433 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Elemento:	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Recurso:	102 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA SAÚDE (LC Nº 141/2012)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor SWENEY HERCULANO PESSOA designado formalmente, através de portaria 480/2025-GP, sendo o servidor responsável que





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor JANAINA CUNHA DE MORAES –, designado formalmente, através de portaria 479/2025-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, de de 2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

SECRETARIA DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

(NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

(CNPJ)

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

(Nº CPF DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III- “MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, Telefone _____, fax, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;

- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)